

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APROVADO EM 02/01/2024  
  
Presidente

ATUALIZA O PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO  
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA 2024, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APROVADO EM 02/01/2024  
  
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os professores do Município de Maraial, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, fica definido no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponde à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

**Art. 3º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste linear no total de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento) sobre os vencimentos dos professores da educação básica do Município de Maraial, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei como reflexo das progressões de carreira.

**Art. 4º** Os servidores que após a integralização do reajuste de que trata o artigo 3º e conseqüente início da vigência do Anexo único desta Lei, estiverem recebendo valores inferiores ao piso salarial estabelecido para 2024, perceberão abono salarial correspondente



à diferença entre a respectiva remuneração total e o valor do piso salarial estabelecido no artigo 1º.

**Parágrafo único.** O abono salarial de que trata o caput tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 6º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2024, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais à 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), terça-feira, 02 de janeiro de 2024.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE



ANEXO I

TABELA SALARIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE

SALÁRIO BASE R\$ 4.580,57 - JANEIRO 2024-- 200H/AULAS

Qualificação	Nível	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado - 40%	IV	7.054,06	7.406,76	7.777,09	8.165,94	8.574,23	9.002,94	9.453,08
Mestrado - 30%	III	6.550,20	6.877,71	7.221,59	7.582,66	7.961,79	8.359,87	8.777,86
Especialização - 20%	II	6.046,34	6.348,65	6.666,08	6.999,38	7.349,34	7.716,80	8.102,64
Licenciatura - 10%	I	5.038,62	5.290,55	5.555,07	5.832,82	6.124,46	6.430,68	6.752,21
		0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35



**TABELA SALARIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, ANEXO II**  
**SALÁRIO BASE R\$ 4.294,28 - JANEIRO 2024 - 187,5H/AULAS**

Qualificação	Nível	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado - 40%	IV	6.613,18	6.943,83	7.291,02	7.655,57	8.038,34	8.440,25	8.862,26
Mestrado - 30%	III	6.140,81	6.447,85	6.770,24	7.108,75	7.464,18	7.837,38	8.229,24
Especialização - 20%	II	5.668,44	5.951,86	6.249,45	6.561,92	6.890,01	7.234,51	7.596,23
Licenciatura - 10%	I	4.723,70	4.959,88	5.207,87	5.468,26	5.741,67	6.028,75	6.330,18
Magistério		4.294,28	4.508,99	4.734,43	4.971,15	5.219,70	5.480,68	5.754,71
		0 A 5	5 A 10	10 A 15	15 A 20	20 A 25	25 A 30	30 A 35